

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

1. Objetivo e Abrangência

Estabelecer regras e procedimentos para a prevenção e mitigação de quaisquer atos relacionados a suborno, corrupção e fraude, seja na esfera pública ou privada, a fim de reforçar o compromisso da LM FARMA com a integridade, ética e transparência, bem como em conduzir seus negócios com total respeito à legislação aplicável e nos mais altos padrões de honestidade.

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da empresa e Terceiros em geral, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas sem se limitar, sócios, diretores, colaboradores, estagiários, clientes, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, dentre outros.

A violação dessas normas pode expor a LM FARMA, seus Colaboradores e Terceiros envolvidos (independentemente de nacionalidade ou domicílio) à responsabilidade criminal, civil e/ou administrativa e às penalidades relacionadas.

Esta Política deve ser lida juntamente com o Código de Ética e Conduta e as demais normas internas da empresa que versem sobre integridade.

2. Legislação aplicável

- **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013** – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.
- **Decreto Regulamentador nº 11.129/2022** – Decreto que regulamenta a Lei nº. 12.846/2013.
- **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** - Lei Americana Anticorrupção Exterior.
- **Loi Sapin II** - Lei Francesa Anticorrupção.

3. Definições

Corrupção ativa: ato praticado por particular contra a administração pública em geral, por meio da oferta ou promessa de vantagem indevida a Agente Público, consistente em dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer tipo de benefício, para determiná-lo a

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da LM FARMA sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."

praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com entidades privadas.

Corrupção passiva: ato praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Corrupção privada: muito embora tal conduta ainda não seja criminalizada no Brasil, trata-se do ato de exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições.

Suborno ou propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, ligado à prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada determinada quantia monetária ou qualquer outro tipo de vantagem ilícita a fim de influenciá-lo a agir ilegalmente e/ou deixar de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Agente público: **Agente Público:** Todo aquele que exerce, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o Erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

São exemplos de Agentes Públicos (i) Servidores da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e (ii) Médicos, enfermeiros e demais profissionais que trabalham em hospitais públicos, concursados do governo e professores de universidades públicas.

Para fins desta Política, o oferecimento de vantagem indevida a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos ou sobrinhos equipara-se ao oferecimento da vantagem indevida ao próprio Agente Público.

Terceiros: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem administradores ou colaboradores internos da LM FARMA, mas que sejam contratadas, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros de negócios, distribuidores, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral. Muitas vezes, os Terceiros atuam em nome da LM FARMA perante órgãos públicos para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões. Estes podem ser contadores, despachantes, agentes, advogados ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome da empresa.

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da LM FARMA sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."

4. Vedações

É estritamente vedado a qualquer colaborador da LM FARMA, seja qual for o nível hierárquico ou tipo de vínculo, bem como a todos os Terceiros, especialmente aqueles que atuem em nome ou benefício da empresa:

i. Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante ajuste ou não, qualquer tipo de vantagem indevida, propina ou suborno de qualquer natureza (financeira ou não) a representantes do setor público ou privado, do Brasil ou de países estrangeiros, em troca de facilidades, recebimento de favores, vantagens ou benefícios de negócios, sejam lícitos ou ilícitos.

ii. Sugerir, solicitar, aceitar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, de representantes do setor público ou privado, do Brasil ou de países estrangeiros, mediante ajuste ou não, qualquer tipo de vantagem indevida, propina ou suborno de qualquer natureza (financeira ou não) em troca da concessão de favores, facilidades, vantagens e benefícios de negócios, sejam lícitos ou ilícitos.

iii. O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e afins com o intuito de conceder ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas, facilidades e benefícios de negócios, notadamente para influenciar decisões comerciais e/ou de agentes públicos, seja no Brasil ou em qualquer país estrangeiro.

O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e afins deve ocorrer com integral observância às respectivas regras, diretrizes e princípios elencados nas demais políticas internas da empresa.

4.1 Sinais de alerta que merecem especial atenção, cautela e investigação

Os Colaboradores e Terceiros devem dispensar especial atenção aos seguintes sinais de alerta que podem significar a prática de atos de corrupção e/ou ilegais:

- A contraparte tem reputação negativa no mercado no que se refere ao envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicita comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular;
- A contraparte é um Agente Público ou foi por ele recomendada;

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da LM FARMA sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."

- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- A contraparte solicita benefícios diretos ou indiretos para ela própria ou terceiros para a concretização do negócio; e
- A contraparte não possui escritório ou funcionários.

As situações indicadas acima são apenas exemplificativas e, portanto, não são taxativas/exaustivas. Ao perceber qualquer sinal de alerta, o envolvido deve paralisar a operação em questão e comunicar imediatamente a sua preocupação por meio dos canais de denúncia ou diretamente ao *Compliance Officer* da EMPRESA.

5. Controles e Transparência

Todas as transações e negócios efetuados pela LM FARMA, ou que a envolvam de alguma forma, devem ser documentados, registrados e classificados de forma correta na contabilidade, refletindo de maneira precisa a sua natureza, vulto e teor.

6. Denúncia

Os Colaboradores da LM FARMA ou Terceiros que eventualmente verificarem ou suspeitarem de prática de ato que configure em potencial a prática de corrupção ou suborno, seja na esfera pública ou privada, no Brasil ou em países estrangeiros, deverão reportá-lo imediatamente ao Compliance Officer ou por meio dos canais disponibilizados pela empresa.

Em todas as hipóteses, a empresa garantirá o tratamento sigiloso da denúncia, preservando a identidade dos envolvidos, e o denunciante de boa-fé não sofrerá qualquer consequência ou represália.

Todos os Colaboradores são encorajados a realizar perguntas relacionadas a esta Política, bem como às outras políticas da LM FARMA.

Caso você tenha qualquer dúvida, poderá contatar o Compliance Officer por meio dos Canais de Compliance da empresa: pelo Canal de Ética no link <https://urgomedicalapp.com.br/denuncia/>, pelo telefone 11 9 42425357 ou pelo endereço de e-mail compliance@urgomedical.com.br.

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da LM FARMA sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."